CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 207/2026
Autoria: **Vereadora Isabela Souza**
Ementa: "Institui o Programa Municipal Salvador Empreendedora Territórios de Oportunidade, destinado à identificação, valorização, promoção e fortalecimento das vocações econômicas dos bairros e comunidades do Município de Salvador, e dá outras providências".

1. BASE REGIMENTAL

- A proposição submetida à análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com o art. 1º, §§2º e 3º, da Lei nº 8.920/2015,[3] esta Supervisão, preliminarmente, **verificou e apontou a existência da Lei nº 9.903/2025[4], que "Institui o Programa Municipal Meu Primeiro Negócio de Estímulo ao Empreendedorismo do Jovem no município de Salvador", e a Lei Municipal nº 9.534/2020[5], que "Dispõe sobre a Politica Municipal de Inovacao e institui mecanismos, sistemas e incentivos & inovacêo no ambiente produtivo e social, no Municipio de Salvador, e dé outras providências",** abrangendo parcialmente as medidas previstas no projeto em apreço.

- Necessário mencionar que o projeto em análise **ingressou no processo legislativo por meio de recurso tempestivamente apresentado pela autora**, nos termos da Lei Municipal nº 8.920/2015.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- No que tange à técnica legislativa, apontamos que o art. 173 do Regimento Interno impõe a aplicabilidade das disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que veda a disciplina de um mesmo tema por mais de uma lei, conforme redação do seu art. 7º, IV, segundo o qual "**o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei**", bem como o art. 68, §11, que trata da possibilidade de aglutinação das propostas ou rejeição da posterior.

Salvador, em 5 de agosto de 2026.

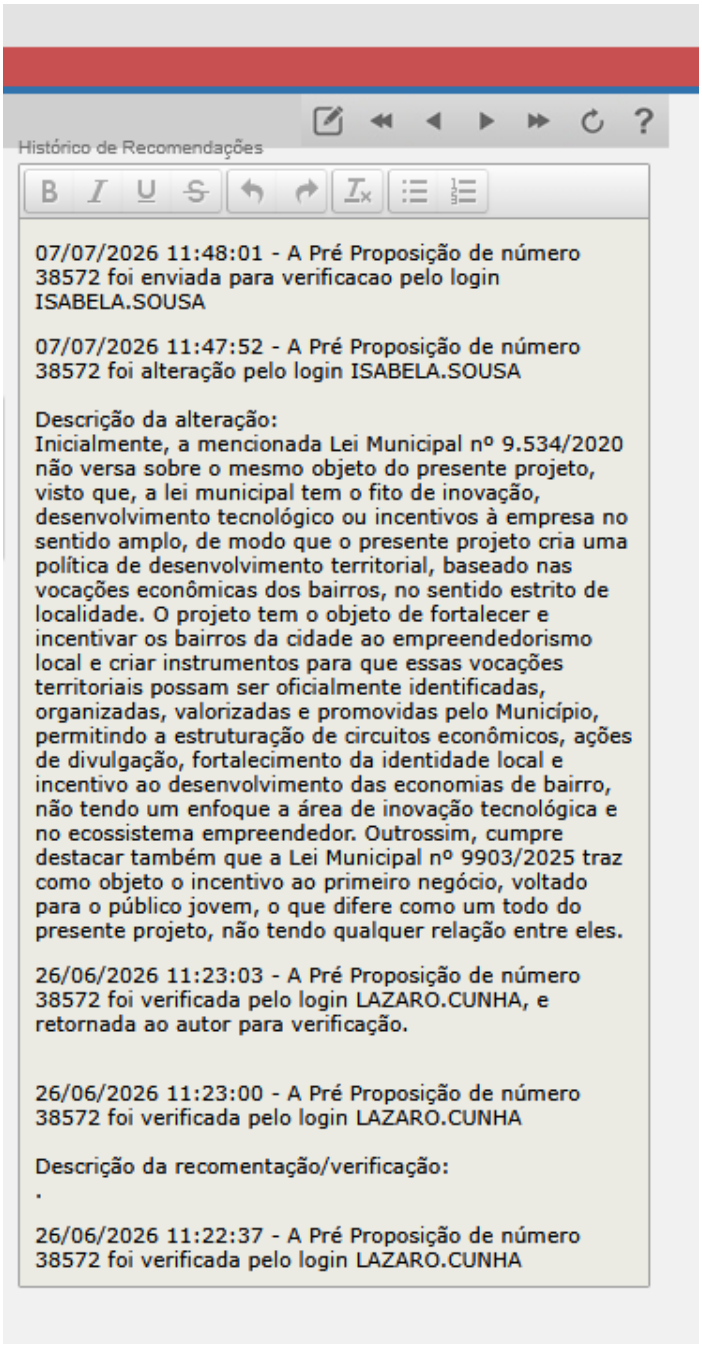
Lázaro Cruz da Cunha
Supervisor de Análise e Pesquisa

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Coordenadora de Análise Legislativa

[1] **RICMS: Art. 12.** Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44.** O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias Art. 46. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] **Lei nº 8.920/2015. Art. 1º** A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores fará publicar, exclusivamente em versão eletrônica, os atos do Poder Legislativo de Salvador, através do Diário Oficial do Legislativo - DOL, no sítio virtual oficial da Câmara de Vereadores de Salvador, cujo endereço eletrônico, na Rede Mundial de Computadores, denominada Internet, é: http://www.cms.ba.gov.br. (...) **2º** Havendo duplicidade ou qualquer outro vício encontrado na proposição em análise, o setor competente comunicará o fato ao parlamentar, que fará as correções, quando sanáveis, no prazo de cinco dias úteis do recebimento. **§ 3º** Não havendo possibilidade de saneamento do vício, ou no silêncio do parlamentar, no prazo acima disposto, a proposição será arquivada, cabendo recurso regimental à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final. Disponível em: http://leis.org/fdueq
[4] **Lei nº 9.903/2025**. Disponível em: https://leis.org/2w3ty
[5] **Lei Municipal nº 9.534/2020.** Disponível em: https://leis.org/aybrm

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL._____
SERVIDOR_____
MAT._____

RECURSO DA AUTORA



Histórico de Recomendações

07/07/2026 11:48:01 - A Pré Proposição de número 38572 foi enviada para verificacao pelo login ISABELA.SOUSA

07/07/2026 11:47:52 - A Pré Proposição de número 38572 foi alteração pelo login ISABELA.SOUSA

Descrição da alteração:
Inicialmente, a mencionada Lei Municipal nº 9.534/2020 não versa sobre o mesmo objeto do presente projeto, visto que, a lei municipal tem o fito de inovação, desenvolvimento tecnológico ou incentivos à empresa no sentido amplo, de modo que o presente projeto cria uma política de desenvolvimento territorial, baseado nas vocações econômicas dos bairros, no sentido estrito de localidade. O projeto tem o objeto de fortalecer e incentivar os bairros da cidade ao empreendedorismo local e criar instrumentos para que essas vocações territoriais possam ser oficialmente identificadas, organizadas, valorizadas e promovidas pelo Município, permitindo a estruturação de circuitos econômicos, ações de divulgação, fortalecimento da identidade local e incentivo ao desenvolvimento das economias de bairro, não tendo um enfoque a área de inovação tecnológica e no ecossistema empreendedor. Outrossim, cumpre destacar também que a Lei Municipal nº 9903/2025 traz como objeto o incentivo ao primeiro negócio, voltado para o público jovem, o que difere como um todo do presente projeto, não tendo qualquer relação entre eles.

26/06/2026 11:23:03 - A Pré Proposição de número 38572 foi verificada pelo login LAZARO.CUNHA, e retornada ao autor para verificação.

26/06/2026 11:23:00 - A Pré Proposição de número 38572 foi verificada pelo login LAZARO.CUNHA

Descrição da recomentação/verificação:
.

26/06/2026 11:22:37 - A Pré Proposição de número 38572 foi verificada pelo login LAZARO.CUNHA